



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001/1497/2016

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 163 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO
DA DP DE INFANCIA, JUVENTUDE
E IDOSO DE VOLTA REDONDA.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que compete ao Estado, exclusivamente através da Defensoria Pública, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e que esta defesa se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;
- que é dever da Defensoria Pública garantir, com absoluta prioridade, a destinação prioritária de recursos dos quais dispõe para promover a proteção da infância e da juventude, atuando na preservação e reparação dos direitos de crianças e adolescentes;
- a necessidade de promover a mais ampla defesa dos interesses da criança, do adolescente e do idoso, mediante atuação nos estabelecimentos de acolhimento institucional e familiar e da atuação nos estabelecimentos de privação de liberdade de adolescentes;
- o consta do Processo n.º E-20/001/1497/2016;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - a DP da Infância, Juventude e Idoso de Volta Redonda possui as seguintes atribuições:

- I - atuar extrajudicialmente na matéria de infância, juventude e idoso;
- II - atuar junto aos órgãos do Poder Judiciário, na matéria de infância, juventude e idoso;
- III- prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão das atribuições elencadas nos incisos I e II;
- IV - Realizar visitas periódicas e atendimentos nas instituições de acolhimento de crianças, adolescentes e idosos;
- V - Realizar visitas periódicas e atendimentos nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO LEÃO ALVES

Presidente em exercício

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CINTIA REGINA GUEDES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

CLEBER FRANCISO ALVES

Conselheiros Classistas

EDUARDO QUINTANILHA

EDUARDO JANUÁRIO NEWTON

Conselheiros Suplentes

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 02/01/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1041342** e o código CRC **4136D164**.

